



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO 063/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos por intermédio do acesso à página do www.camarabambui.mg.gov.br cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2022.


Assinatura

Senhor licitante, visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Bambuí – MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao setor de licitações por meio do e-mail: compraselicitacaocmb@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Bambuí – MG, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Original


Visto Presidente CPL


Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BAMBUÍ – MG**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 063/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

A Câmara Municipal de Bambuí – MG pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, nº 112, 1º andar, Bairro Centro, na cidade de Bambuí, estado de Minas Gerais, Portadora do CNPJ nº 00.259.997/0001-07, isento de Inscrição Estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, por ato próprio do Presidente da Mesa, torna público a abertura do Processo Licitatório, na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DESTE EDITAL**, que será processada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, para execução do objeto do presente Edital.

Endereço para protocolo dos envelopes licitatórios, reclamação, impugnação, recurso, etc., é a Rua: Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, 1º andar, Bairro: Centro, na cidade de Bambuí – MG, no horário de 08 às 18 horas.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

LOCAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MINAS GERAIS
DATA:	16/08/2022
HORÁRIO:	13 HORAS

1- DO OBJETO

1) DO OBJETO

1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, deste Edital.

1.2) As especificações do objeto descritas na proposta deverão ser fiéis ao(s) serviço(s) ofertados pelo licitante não a simples cópia do descritivo indicado no Anexo I – Termo de Referência Especificação do Objeto, deste Edital.


Visto Presidente CPL


Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

1.3) Em caso de discrepância entre as características técnicas apresentadas na proposta com relação aos itens cotados, os mesmos estarão sujeitos a desclassificação. A critério do pregoeiro ou do órgão requisitante.

1.4) O presente contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.5) O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1) Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2) As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3) Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

c) Reunidas em consórcio;

d) Estrangeiras e não funcionem no País.

2.4) Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente.

2.4.1) Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original este poderá ser conferido e autenticado pela pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

2.4.2) Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.5) A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.6) No tocante à regularidade fiscal, serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

39

DA SESSÃO DO PREGÃO

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

3.1) DO CREDENCIAMENTO

3.1.1) A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes.

3.1.1.1) Após a pregoeira declarar a abertura da sessão, não serão admitidas novas proponentes.

3.1.2) Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante, deverá apresentar-se à Pregoeira, quando convocada para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade e respectiva cópia, ou cópia autenticada deste documento, e mais:

- a) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração;
- b) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Envelope nº 1 – Proposta de Preços;
- d) Envelope nº 2 – Documentos Habilitatórios.

3.1.3) Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.

3.1.4) O documento de procuração específica para o credenciamento poderá obedecer ao **MODELO** deste Edital, caso a empresa não tenha outro específico.

3.1.5) A proponente deverá apresentar uma via do documento de constituição e registro da sociedade empresária para o credenciamento e outra no envelope de habilitação.

3.1.6) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar Nº. 123/2006**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006 interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar **certidão de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** expedida pela **Junta Comercial ou Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da **Lei Complementar Nº. 123/2006**. Deverão, ainda, apresentar **toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

3.1.6.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva, com efeito, negativa. (§1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.1.6.2) As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.1.6.3) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.1.7) Os documentos citados no item 3.1.2 e a certidão de enquadramento como microempresa ou EPP deverão ser apresentados **fora dos envelopes** de proposta e habilitação.

3.2) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.2.1.1) As proponentes credenciadas entregarão à pregoeira, em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, a proposta de preços (ENVELOPE Nº. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 2)

3.2.1.2) No ato de encerramento da sessão serão devolvidos às proponentes não vencedoras, os envelopes de habilitação fechados e lacrados, após manifestação expressa do desejo de não recorrer.

3.3) DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 1)

3.3.1) As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

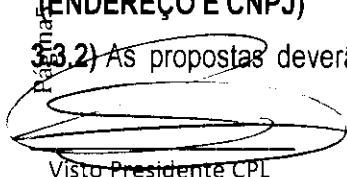
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

NOME DA PROPONENTE)

(ENDEREÇO E CNPJ)

3.3.2) As propostas deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas na forma do modelo de proposta


Visto Presidente CPL


Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

fornecido pela Câmara Municipal de Bambuí – MG, ou em formulário próprio e contínuo da empresa desde que **guarde a mesma ordem constateda planilha**, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito**, apresentadas em envelope fechado e deverá conter os seguintes elementos:

a) **A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL), CNPJ DA EMPRESA, DADOS BANCÁRIOS, ASSIM COMO: NOME, CPF, CARTEIRA DE IDENTIDADE, ENDEREÇO E PROFISSÃO DO REPRESENTANTE, PARAFINS DE ASSINATURA/RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;**

b) A oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

c) Preço cotado com valores unitários e globais, sendo o último em **algarismos e por extenso**. Em caso de discordância entre os preços unitários e global, prevalecerá o global. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso;

d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias** corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, esta será desclassificada;

e) Declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

f) Declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, (sem limitar) tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

h) Deverão ser obedecidos os dispositivos da Convenção Coletiva do Trabalho vigente, entre os Sindicatos das categorias correlacionadas.

i) Planilha de composição de custos

3.3.3) A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida na planilha de preços, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dela.

3.3.4) Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com

Viço Presidente CPL

Viço Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.3.5) Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade da proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.3.6) A indicação externa nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo par exclusão do procedimento licitatório, mas sua falta será causa de desclassificação

3.3.7) A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 24 horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE PREÇOS - PROPOSTA, adequando os preços do valor global, ao novo valor proposto.

3.3.8) Vencido o prazo, e a não entrega da proposta adequada, fica facultado a Pregoeira a inclusão de Quadro Analítico adequando os valores da proposta vencedora, ressaltando que implicará na submissão do licitante ao disposto no mesmo.

3.3.9) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

3.3.10) A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.3.11) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

3.3.12) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos.

3.4) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.4.1) Realizada a abertura do envelope nº "1" e analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que

7
Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

sejam muito superiores ao valor estimado pela Câmara Municipal de Bambuí – MG;

- c) Apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;
- d) Apresentarem proposta alternativa;
- e) Que apresentem preço baseado exclusivamente em propostas de demais licitantes.

3.4.2) Serão classificados para a fase de lances, a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com valores de até 10% (dez por cento) sucessivos e superiores àquela, ou as 3 (três) melhores ofertas.

3.4.3) A fase de lance se dará da seguinte forma:

3.4.3.1) Às proponentes classificadas conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores e decrescentes, até a proclamação da vencedora.

3.4.3.2) A pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

3.4.3.3) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte da proponente desistente.

3.4.3.4) Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

3.4.3.5) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.4.4) Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006, será assegurada à preferência de Contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3.4.4.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, Art. 44, Lei Complementar 123/2006).

3.4.4.2) Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o

objeto licitado;

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto neste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.5) Encerrada a fase de lances a pregoeira examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

3.4.6) Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarada a licitante **vencedora**, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por item.

3.4.7) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências do ato convocatório, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital.

3.4.8) Nesta fase será assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos.

3.4.9) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

3.4.10) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

3.4.11) No caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances, o desempate se fará por sorteio.

3.4.12) A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

3.5) DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

3.5.1) Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2022

pagina 9

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

NOME DA PROPONENTE

(ENDEREÇO E CNPJ)

3.5.2) O envelope nº "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores atualizado ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sedo licitante, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- j) Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de entrega dos envelopes;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

K) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com validade à data de apresentação da proposta.

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

registrado na entidade profissional competente, comprovando aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com as categorias profissionais, objeto desta licitação.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- m) Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
- n) Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº. 8.666/93 acrescido pela Lei nº. 9.854/99, - Declaração de que não emprega menores.
- o) Declaração de que o local onde serão executados os serviços objeto deste Edital foi vistoriado pela empresa licitante, onde a mesma tomou conhecimento das condições locais e de todos elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou junto aos Ofícios de Registros local do comércio (Cartórios) delegados para esse fim, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, sendo exigidos os seguintes índices: a) Índice de Liquidez Geral - igual ou superior a 1,0

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) Solvência Geral – igual ou superior a 1,0

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) Índice de liquidez corrente – igual ou superior a 1,0

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1) A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta licitação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços.

b.2) Se e somente se a empresa licitante apresentar resultado menor que 1,00 em qualquer dos índices

página 1

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

relacionados na alínea anterior, a mesma deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance vencedor.

b.2.1) O valor do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo destacado na alínea anterior, deverá corresponder ao valor da contratação estimado para o período de 12 (doze) meses.

c) Observações:

c.1) As Empresas optantes pelo Simples e pelo Lucro Presumido, também estão obrigadas a apresentação do Balanço conforme exigido acima.

c.2) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados, no caso de:

c.3) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

c.4) Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.5) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.6) Sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.7) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, além do representante legal da empresa, deverá estar assinado por Contador, ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.6) Os licitantes que se enquadrarem na condição de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte e que desejarem fazer uso das faculdades previstas na Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar para fins de habilitação toda a documentação exigida nos itens acima, ainda que haja alguma restrição.

6.1) Constituem motivos para a inabilitação no certame:

a) Não apresentação da documentação exigida para habilitação;

Página 12

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
 - c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
 - d) O não cumprimento dos requisitos de Habilitação.
- 3.7) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e documentos fiscais apresentadas, serão válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de início da sessão deste Pregão Presencial.
- 3.8) Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente em ordem sequencial por item da habilitação, de modo a facilitar a sua análise.
- 3.9) A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet, nos "sites" dos órgãos expedidores, para verificara veracidade de documentos apresentados obtidos por meio eletrônico.
- 3.10) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com númerodo CNPJ/CPF e com o endereço respectivo;
 - b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.11) A empresa deverá apresentar a documentação atualizada.
- 3.12) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentosexigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 3.13) Nessa hipótese, o pregoeiro convocará o segundo menor preço, conforme disposições do Edital.
- 3,14) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serãoregistradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e as proponentes presentes.

4) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1) As impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas pessoalmente no Setor de Compras e Licitações, localizado à Rua: Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento dos envelopes, dirigidas a Pregoeira subscritora do presente ato convocatório, observado para tanto o prazo estabelecido no artigo 41, § 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

4.2) No ato de protocolo da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física e CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (**por documento original ou cópia autenticada**).

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

4.3) Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, divulgada através dos meios em que se deu a divulgação do Edital.

4.5) O Setor de Compras e Licitações não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 4.1 deste título e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.6) Não serão conhecidas as impugnações enviadas via fax, e-mail/ou intempestivas.

5) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1) Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.2) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, à vencedora.

5.3) O recurso contra a decisão da Pregoeira, bem como a impugnação, não terão efeitos suspensivos.

5.4) O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5) A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata. Nessa hipótese, igual procedimento será facultado às demais licitantes, para contra razões.

5.6) Não serão conhecidos os memoriais de recursos enviados por fax, e-mail e/ou intempestivos.

5.7) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

6) DA ADJUDICAÇÃO

6.1) A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela pregoeira no final da sessão e registrada em ata, caso não haja interposição de recursos.

6.1.1) Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pela Autoridade Competente com a homologação do processo licitatório.

7) DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Autoridade Competente, após o recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.


Visto Presidente CPL


Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

8) DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1) Homologado o resultado da presente licitação, com a adjudicação de seu objeto à vencedora, será ela convocada para assinar o Termo de Contrato ou equivalente, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de comunicação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.2) Se a empresa convocada não se apresentar para assinar o contrato, serão convidadas as demais licitantes segundo a ordem de classificação, caso não decida o Presidente da Câmara Municipal de Bambuí – MG pela revogação do presente Pregão Presencial, sujeitando-se a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

9) DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1) A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ordem de serviço, para apresentar a equipe e os documentos requisitados nos locais previamente indicados pela Câmara Municipal de Bambuí – MG.

9.2) Caso a licitante vencedora não cumpra as condições e prazos estabelecidos, o contrato será rescindido mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado o objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente.

9.3) Os empregados da licitante vencedoras designadas a prestar serviço deverão:

9.3.1) Tratar a todos com cordialidade e presteza;

9.3.2) Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto à hora da entrada, saída e intervalos;

9.3.2.1) Manter o sigilo de informações da CÂMARA MUNICIPAL, que por sua natureza não devam ser divulgadas;

10) FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do Setor de Compras e Licitações.

10.2) A fiscalização exercida pelo representante do Setor de Compras e Licitações não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11) DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

11.1) Pela **CONTRATANTE**, quando:

11.1.1) Descumprir as exigências previstas em contrato e em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.2) A Licitante vencedora não atender à convocação para firmar contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

11.1.3) Não aceitar reduzir o seu preço firmado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

11.1.5) For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

11.1.6) A comunicação do cancelamento do certame será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao procedimento;

11.1.7) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;

11.1.8) O cancelamento do certame, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

11.1.9) Pela **LICITANTE VENCEDORA**, quando:

11.1.9.1) Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado.

12) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1) Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão às contas das dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA do orçamento de 2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

13) DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO

13.1) A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG pagará à LICITANTE VENCEDORA, através do Setor de Finanças, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores

Página 13

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento requisitante, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela LICITANTE VENCEDORA, todas as condições pactuadas.

13.2) Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Bambuí – MG, CNPJ n.º 00.259.997/0001-07, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

13.3) Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante da Câmara Municipal de Bambuí – MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal de Bambuí – MG.

13.4) No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no Edital, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA – IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

13.5) Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

13.6) **Observação:** A Controladoria Contábil e Setor de Compras e Licitações, verificarão e certificarão a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de Pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do Salário;
- d) Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relação SEFIP;
- g) CAGED;
- h) Registros de Ponto;
- i) Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j) Recibo de férias;

Agência

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- k) Comprovação de pagamento de Vales – Transportes e Auxílio-Alimentação;
- l) Rescisões de contratos;
- m) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva.
- n) No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos;

14.7) Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

14.8) Para liberação do pagamento da última medição / última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

14.9) O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido no fonte, nos termos da legislação vigente à época.

14) DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1) Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigará-se a:

- a) Arcar com toda e quaisquer despesas e encargos decorrentes deste contrato, relativa à prestação de serviço, incluindo encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato ou instrumento equivalente, causar à Câmara Municipal de Bambuí – MG ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- d) Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente;
- e) Permitir a fiscalização por parte da Câmara Municipal de Bambuí – MG na prestação dos serviços.
- f) Tomar os cuidados necessários quanto à prestação de serviços, obrigando-se a cumprir as especificações constantes do objeto desta licitação.

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

15) DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

15.1) Constitui obrigações da Câmara Municipal de Bambuí – MG:

- a) Indicar o responsável pela fiscalização, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações sobre a prestação dos serviços;
- b) Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital;
- c) Notificar a LICITANTE VENCEDORA por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- d) Efetuar mediante nota fiscal/fatura o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.
- e) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Bambuí – MG e declaração de inidoneidade.

16) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

16.2) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

16.3) Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) descumprimento pela licitante vencedora do prazo de execução dos serviços estipulados - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela licitante vencedora, não abrangidas pela alínea

página 10

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal de Bambuí – MG.

16.4) As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

16.5) E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Bambuí – MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bambuí – MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Bambuí – MG, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1) A Câmara Municipal de Bambuí – MG reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a ilegalidade, ou conveniência da Câmara Municipal de Bambuí -MG, não assistindo aos licitantes, qualquer direito de reclamação, reparação, protesto ou indenização, ressalvada a hipótese de revogação da licitação após homologação, caso em que deverá ser comprovado o efetivo dano, para fins de ressarcimento dos prejuízos nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

17.2) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3) A participação do licitante nesta licitação implica em plena aceitação de todos os termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.4) É facultado à PREGOEIRA, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Bambuí – MG, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6) Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentose propostas apresentadas, *FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO*, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários.

17.7) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PREGOEIRA, observando o que determina a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis.

17.8) A Contratada deverá comunicar ao Setor de Compras e Licitações todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

17.9) É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.10) A Pregoeira poderá, no interesse da Câmara Municipal de Bambuí – MG, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

17.11) As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal de Bambuí – MG, nos casos de força maior, devidamente comprovadas no procedimento administrativo instaurado e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

17.12) A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Bambuí – MG, situada à Rua: Capitão Joaquim Elizário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, ou pelo telefone (37)3431-1070 e 3431-2307 no horário de 12:00 às 18:00 horas.

17.13) Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.14) A licitante que vier a ser declarada vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o

§ 1º, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.15) Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Pregoeira.

17.16) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam vencem os prazos em dias de expediente.

17.17) A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.18) A inexecução total do contrato ou equivalente, enseja a sua rescisão com as consequências previstas no edital, em lei ou regulamento.

17.19) Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Bambuí – MG.

17.20) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Bambuí – MG, local da realização do certame.

17.21) São partes integrantes deste Edital, os Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência Especificação do Objeto;

ANEXO II – Modelo de Procuração Para o Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO V – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Câmara Municipal de Bambuí, em 02 de agosto de 2022


ROBSON IDELBRANDRO FRAZÃO


Presidente da Comissão de Licitação


DR. DENER CUSTÓDIO DE TOLEDO

Procurador Geral do Legislativo

Página 22


Visto Presidente CPI


Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1) OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de auxiliar de serviços gerais e motorista nas dependências da Câmara Municipal de Bambuí – MG, compreendendo as vagas abaixo discriminadas, que serão preenchidas de acordo com a necessidade e disponibilidade financeiro-orçamentária da Câmara Municipal de Bambuí – MG, mediante solicitação e faturamento por parte da empresa contratada:

Cargo	Quantidade
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Motorista Categoria	01
B	
TOTAL	02

2) JUSTIFICATIVA:

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e necessários à Administração, e que sua interrupção pode comprometer o bom andamento das atividades legislativas.

Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a Câmara Municipal de Bambuí – MG, faz-se necessária a contratação de empresa que disponha de recursos humanos para realização dessas atividades.

2.1) A contratação desses serviços objetiva atender a demanda de motorista, limpeza, conservação e higienização nas dependências da Câmara Municipal de Bambuí – MG.

2.2) A contratação desses serviços se dará de forma estimativa de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Bambuí – MG, mediante solicitação e faturamento por parte da empresa contratada.

3) VIGÊNCIA

3.1) O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da ordem de serviço com eficácia após a publicação do seu extrato.

3.2) O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente, mediante Termo Aditivo pela autoridade competente:

Página 23

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

- a) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária.
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização doserviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

4. TIPO DE CONTRATO - PREÇO MÉDIO ESTIMADO

4.1) O presente contrato será com base no menor preço global, sem fornecimento de materiais de limpeza, somente mão de obra, sendo o preço máximo a ser ofertado pela proponente não poderá exceder o valor mensal de R\$5.055,99 (cinco mil, cinquenta e cinco reais, noventa e nove centavos), para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e R\$6.938,78 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais, setenta e oito centavos) para o cargo de motorista, valor máximo global mensal é de R\$11.994,77(onze mil, novecentos e noventa e quatro reais, setenta e sete centavos)

4.2) As propostas com valores acima do estabelecido serão automaticamente desclassificadas.

5) ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO

Condições gerais para a execução e de aceitação do objeto:

5.1) Os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências da Câmara Municipal de Bambuí -MG e a execução dos serviços segue uma rotina que será estabelecida e supervisionada pela Câmara atendendo a todos requisitos para o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados à execução contratual; com rígidos mecanismos de fiscalização da atuação da empresa contratada, a fim de inibir a ocorrência de irregularidades que possam resultar na responsabilização futura da Administração.

6. HORÁRIO DE TRABALHO- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1) O horário em que deverão ser prestados os serviços compreende em:

OCUPAÇÃO

CARGA HORÁRIA

Auxiliar de Serviços Gerais: 08 horas diárias

Motorista 08 horas diárias

Página24

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1) Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos a seguir:

Rotina de Trabalho executado nas dependências da Câmara: De acordo com o horário de expediente e/ou com a carga horária, podendo alterar em função da necessidade das funções administrativas e parlamentares, sendo nestes casos compensados por hora extra ou folga justificada, autorizada previamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Bambuí – MG.

7.2) VISTORIA (SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS)

7.3) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das 12 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(37) 3431-1070 ou 3431-2307**.

7.4) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.5) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS E EXIGÊNCIA MÍNIMA: O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:*

Auxiliar de Serviços Gerais/faxineiro - Descrição das atividades:

Serviços de faxina em geral: acondicionamento do lixo para destinação final; requisição de materiais de limpeza; executar manutenção geral dos prédios da Câmara Municipal; manter a limpeza e a conservação do local ou estabelecimento limpo; fazer limpeza de vidros, chão, armários, mesas, cadeiras, e mobiliários em geral da área, e demais ambientes, limpar e conservar o chão da área, (corredores, salas, auditório, e áreas de acesso) varrendo, passando pano com produtos de limpeza, encerando e lustrando, limpar e conservar banheiros e vestiários; executar outras tarefas correlatas de acordo com as orientações da chefia imediata; inclusive comunicar à chefia, quaisquer inconformidades.

Serviços de copa: fazer café diariamente, de manhã e à tarde, recolher e distribuir as garrafas térmicas de café, chá, água quente, as diversas salas, inclusive servir café, chá, água nas reuniões e eventos da Câmara, executar outras tarefas correlatas de acordo com as orientações da chefia imediata e inclusive, comunicar à chefia, quaisquer inconformidades.

Página 25

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

* Motorista - Descrição das atividades:

Executar serviços externos da Câmara, os quais incluam ou não condução de veículo. Conduzir veículos transportando passageiros ou cargas, providenciar e tornar-se responsável pela manutenção dos veículos; Executar e distribuir expedientes de circulação externa (malote, protocolo de documentos e outros); conduzir veículo transportando passageiros, documentos ou cargas quando devidamente autorizado; manter o veículo em boas condições de uso, zelando pela sua manutenção e conservação; acompanhar, efetuar e controlar o estabelecimento do veículo, a feitura de reparos necessários e demais peculiaridades técnicas do veículo; preencher relatórios de suas atividades, de acordo com as normas internas; manter sobre sua guarda e preservar os documentos que lhe forem confiados, inclusive os do veículo; alertar a chefia para o vencimento de qualquer dos documentos e/ou equipamentos sobre sua responsabilidade ou sobre qualquer irregularidade dos mesmos; ser responsável pelos documentos, ou incumbência, inclusive pelo bem-estar dos passageiros durante o período da viagem, até a conclusão de sua incumbência; carregar, protocolar e entregar o expediente de circulação, inclusive descarregar mercadorias a serem transportadas nos veículos, se necessário; entregar para o setor responsável o documento comprobatório do cumprimento da incumbência, inclusive recolher o veículo em lugar seguro após o serviço, estacionando-o em local estabelecido; ater-se às normas e condutas específicas do Setor, inclusive aos demais ordenamentos jurídicos; executar todas as tarefas correlatas, inclusive as determinadas pela Chefia imediata.

7.6) A exigência mínima para exercer as funções compreende:

Auxiliar de Serviços Gerais - Exigência mínima:

Experiência na área, flexibilidade e disponibilidade de horário.

Motorista - Exigência mínima:

Habilitações como motorista profissional e flexibilidade de horário.

8. UNIFORMES

8.1) Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

UNIFORME – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA

Camisa e calça confortável, malha leve, que permita movimentos bruscos

Equipamentos de Proteção Individual – EPI para auxiliar de serviços gerais (tais como botas, luvas)

8.2) O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

02 dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído

Página 26

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

8.3) **01 (um)** conjunto completo de uniforme a cada **06 (seis) meses**, ou a qualquer época, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

8.4) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.5) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1) Para a perfeita execução dos serviços, cabe à **contratante** disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

10.1) O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1) A Contratada obriga-se a:

11.2) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Especificação do Objeto e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência Especificação do Objeto e em sua proposta;

11.3) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

11.4) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.5) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

11.6) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Página 27

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUI – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

11.7) Manter instalações, aparelhamento e pessoais técnicas adequados e disponíveis para realização dos serviços;

11.8) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto à Câmara, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras medidas.

11.9) Viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

11.10) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados (este caso se aplica aos funcionários que ainda não emitiram o cartão);

11.11) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.12) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.13) Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

11.14) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

11.15) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;

11.16) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Setor de Compras e Licitações responsável pela fiscalização do Contrato;

11.17) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do tem anterior;

11.18) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

Página 28

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.19) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

11.20) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

11.21) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.22) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, **exceto quando devidamente determinado pela autoridade** do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.23) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência Especificação do Objeto;

11.24) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

11.25) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.26) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.27) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.28) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Página 29

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

11.29) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência Especificação do Objeto;

11.30) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

11.31) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.32) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência Especificação do Objeto ou na minuta de contrato;

11.33) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.34) Criar o sistema de controle de jornada para seus empregados, bem como o sistema de banco de horas para efeito de compensação de carga horária excedente a jornada de trabalho normal diária.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Contratante obriga-se a:

12.2) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente neste Termo de Referência Especificação do Objeto;

12.3) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.4) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.6) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada ~~necessidade~~ de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja

Página 30

Visto Presidente CPT

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.7) Responsabilizar-se pelo pagamento de auxílio financeiro para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção para o motorista que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede da Câmara Municipal de Bambuí – MG a serviço, devendo aplicar-se, para tanto, à Resolução 015/2021, que regulamenta a concessão de auxílio financeiro para custear despesas de viagens a trabalho do ocupante do Cargo de Motorista da Câmara Municipal de Bambuí/MG, e dá outras providências, conforme abaixo:

12.7.1) VALOR DE AUXILIO FINANCEIRO COM PERNOITE

GRUPO I: Motorista		
a) Fora do território estadual	1. Brasília e demais capitais	R\$ 300,00
	2. Demais localidades	R\$ 250,00
b) Dentro do território estadual	1. Belo Horizonte	R\$ 200,00
	2. Cidades do interior	R\$ 150,00

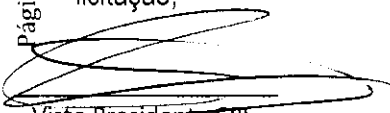
12.7.2) VALOR DE AUXÍLIO FINANCEIRO SEM PERNOITE


GRUPO I: Motorista		
Dentro do território estadual	1. Localidade acima de 170 km da sede do Município	R\$ 75,00
	2. Localidade entre 100 a 170 km da sede do Município	R\$ 65,00
	3. Localidade entre 50 a 100 km da sede do Município	R\$ 55,00

12.8) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.9) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Página 31


Visto Presidente CPL


Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

12.10) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.11) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.12) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

12.13) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.14) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13. AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.2) O valor máximo mensal da contratação é de R\$5.055,99 (cinco mil, cinquenta e cinco reais, noventa e nove centavos) para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e R\$6.938,78 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais, setenta e oito centavos) para o cargo de Motorista e o valor máximo global mensal é de R\$11.994,77 (onze mil, novecentos e noventa e quatro reais, setenta e sete centavos)

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.2) A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.2) Cabe ao Departamento de Compras e Patrimônio acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência Especificação do Objeto, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

página 32

15.4) O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.


15.5) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência Especificação do Objeto e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

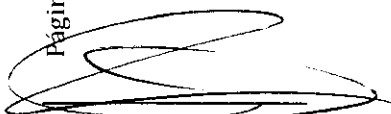
15.7) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8) A fiscalização da execução dos serviços fica por conta do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Bambuí – MG.

Bambuí, 02 de agosto de 2022


MARIA APARECIDA GARCIA
PREGOEIRA

Página 33


Visto Presidente CPL


Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

REMUNERAÇÃO				
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL	UN.	QTD.	SALÁRIO MENSAL INDIVIDUAL PREVISTO
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	Profissional	01	R\$ 1.800,00
Motorista Categoria Mínima B	40 horas semanais	Profissional	01	R\$ 2.600,00

*NOTA: DEVERÁ SER ELABORADO UM QUADRO PARA CADA TIPO DE SERVIÇO:

1	SALÁRIO CONFORME ESTABELECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
2	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)
3	DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MES/ANO)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
I - REMUNERAÇÃO (100%)	VALOR (R\$)
1 – SALÁRIO MENSAL INDIVIDUAL MÍNIMO PREVISTO (100%)	
2 - ADICIONAIS (INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE)	
3 - OUTROS – ESPECIFICAR	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (I)	
II – ENCARGOS TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
GRUPO A	
1 – INSS	
2 – FGTS	
3 - SESI OU SESC	
4 – SENAI OU SENAC	

Página 34

Visto-Presidente-CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

5 – SEBRAE

6 – INCRA

7 - SALARIO EDUCAÇÃO

8 – SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO

TOTAL DO GRUPO A

GRUPO B

9 – FÉRIAS + 1/3

10 – AUXILIAR ENFERMIDADE

11 – FALTAS LEGAIS

12 – LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

13 – ACIDENTE DE TRABALHO

14 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO

15 – 13º SALÁRIO

TOTAL DO GRUPO B

GRUPO C

16 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

17 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL (LEI 7.236/84)

18 – INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)

TOTAL DO GRUPO C

GRUPO D - (INCIDÊNCIA CUMULATIVA)

19 – INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO

"B" (% DO GRUPO "A" X % DO GRUPO "B")

TOTAL DO GRUPO D

SUBTOTAL (II)

III – INSUMOS DE MÃO DE OBRA

20 – TRANSPORTE

21 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

22 – SEGURO DE VIDA

Página 35

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

23 – UNIFORMES/EQUIPAMENTOS EPI

24 – ASSISTÊNCIA MÉDICA)

25 – OUTROS (ESPECIFICAR)

TOTAL DE INSUMOS DE MÃO DE OBRA (III)

TOTAL (I+II+III)

IV – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

VALOR (R\$)

1 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

2 – LUCRO

TOTAL (IV)

V – ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

VALOR (R\$)

1 – ISS

2 – PIS

3 – CONFINS

4 – IR

5 – CSLL

TOTAL DOS TRIBUTOS (V)

VALOR GLOBAL (ITENS I + II + III + IV + V)

VALOR MENSAL R\$

VALOR GLOBAL (VALOR MENSAL X 12 MESES R\$)

TIPO DE SERVIÇO
MOTORISTA

QUANTIDADE
01

I - REMUNERAÇÃO (100%)

VALOR (R\$)

1 - SALÁRIO MENSAL INDIVIDUAL MÍNIMO PREVISTO (100%)

2 - ADICIONAIS (INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE)

3 - OUTROS – ESPECIFICAR

TOTAL DA REMUNERAÇÃO (I)

II – ENCARGOS TRABALHISTAS

VALOR (R\$)

GRUPO A

1 – INSS

2 – FGTS

3 - SESI OU SESC

4 - SENAI OU SENAC

Página 36

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUI – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

5 – SEBRAE

6 – INCRA

7 - SALARIO EDUCAÇÃO

8 – SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO

TOTAL DO GRUPO A

GRUPO B

9 – FÉRIAS + 1/3

10 – AUXILIAR ENFERMIDADE

11 – FALTAS LEGAIS

12 – LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

13 – ACIDENTE DE TRABALHO

14 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO

15 – 13º SALÁRIO

TOTAL DO GRUPO B

GRUPO C

16 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

17 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL (LEI 7.236/84)

18 – INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)

TOTAL DO GRUPO C

GRUPO D - (INCIDÊNCIA CUMULATIVA)

19 – INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO

"B"(% DO GRUPO "A" X % DO GRUPO "B")

TOTAL DO GRUPO D

SUBTOTAL (II)

III – INSUMOS DE MÃO DE OBRA

20 – TRANSPORTE

21 – SEGURO DE VIDA

22 – UNIFORMES/EQUIPAMENTOS EPI

23 – ASSISTÊNCIA MÉDICA)

24 – OUTROS (ESPECIFICAR)

Página 37

Visto Presidente CPI

Visto Jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

TOTAL DE INSUMOS DE MÃO DE OBRA (III)	
TOTAL (I+II+III)	
IV – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)	VALOR (R\$)
1 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
2 – LUCRO	
TOTAL (IV)	
V – ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	VALOR (R\$)
1 – ISS	
2 – PIS	
3 – CONFINS	
4 – IR	
5 – CSLL	
TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	
VALOR GLOBAL (ITENS I + II + III + IV + V)	
VALOR MENSAL R\$	
VALOR GLOBAL (VALOR MENSAL X 12 MESES R\$)	

Página 38

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2022

PRGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2022

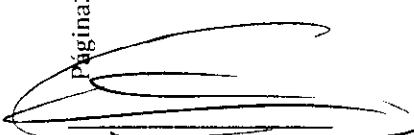
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ Bairro: _____ CEP _____, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), credencia Sr.(a)(s) _____ portador da Carteira de Identidade (RG) nº _____, órgão expedidor _____, CP.F: nº _____


para representá-lo perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**, nos atos relativos a Pregões, podendo, para tanto, apresentar proposta de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar Atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, assinar contrato, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento, nos termos do Edital.

_____, _____ de _____ de 2022

Representante legal

Página 39


Visto Presidente CPM


Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2022

PRGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ Bairro: _____ CEP _____, declara sob as penas da Lei, que tem ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e das sanções estabelecidas no Edital nos casos de não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame licitatório, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-me de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.


_____ de _____ 2022.

Representante legal

OBS: Este documento deverá ser apresentado, separadamente, fora de qualquer envelope, pelo licitante, após credenciamento.

Página 40


Visto Presidente CPL


Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2022

PRGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2022

A empresa _____, com sede à _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, vem apresentar sua proposta conforme especificações do Edital convocatório.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

REMUNERAÇÃO				
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL	UN.	QTD.	SALÁRIO MENSAL INDIVIDUAL PREVISTO
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	Profissional	01	R\$ 1.800,00
Motorista Categoria Mínima B	40 horas semanais	Profissional	01	R\$ 2.600,00

*NOTA: DEVERÁ SER ELABORADO UM QUADRO PARA CADA TIPO DE SERVIÇO:

1	SALÁRIO CONFORME ESTABELECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
2	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)
3	DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MES/ANO)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
I - REMUNERAÇÃO (100%) VALOR (R\$)	
1 – SALÁRIO MENSAL INDIVIDUAL MÍNIMO PREVISTO (100%)	
2 - ADICIONAIS (INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE)	
3 - OUTROS – ESPECIFICAR	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (I)	

página 41

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

II – ENCARGOS TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
GRUPO A	
1 – INSS	
2 – FGTS	
3 – SESI OU SESC	
4 – SENAI OU SENAC	
5 – SEBRAE	
6 – INCRA	
7 – SALARIO EDUCAÇÃO	
8 – SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	
TOTAL DO GRUPO A	
GRUPO B	
9 – FÉRIAS + 1/3	
10 – AUXILIAR ENFERMIDADE	
11 – FALTAS LEGAIS	
12 – LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	
13 – ACIDENTE DE TRABALHO	
14 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
15 – 13º SALÁRIO	
TOTAL DO GRUPO B	
GRUPO C	
16 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL (LEI 7.236/84)	
18 – INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	
TOTAL DO GRUPO C	
GRUPO D - (INCIDÊNCIA CUMULATIVA)	
19 – INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B" (% DO GRUPO "A" X % DO GRUPO "B")	
TOTAL DO GRUPO D	
SUBTOTAL (II)	
III – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
20 – TRANSPORTE	

Página 42

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

21 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

22 – SEGURO DE VIDA

23 – UNIFORMES/EQUIPAMENTOS EPI

24 – ASSISTÊNCIA MÉDICA)

25 – OUTROS (ESPECIFICAR)

TOTAL DE INSUMOS DE MÃO DE OBRA (III)

TOTAL (I+II+III)

IV – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

VALOR (R\$)

1 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

2 – LUCRO

TOTAL (IV)

V – ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

VALOR (R\$)

1 – ISS

2 – PIS

3 – CONFINS

4 – IR

5 – CSLL

TOTAL DOS TRIBUTOS (V)

VALOR GLOBAL (ITENS I + II + III + IV + V)

VALOR MENSAL R\$

VALOR GLOBAL (VALOR MENSAL X 12 MESES) R\$

página43

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE
MOTORISTA	01
I - REMUNERAÇÃO (100%)	VALOR (R\$)
1 - SALÁRIO MENSAL INDIVIDUAL MÍNIMO PREVISTO (100%)	
2 - ADICIONAIS (INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE)	
3 - OUTROS – ESPECIFICAR	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (I)	
II – ENCARGOS TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
GRUPO A	
1 – INSS	
2 – FGTS	
3 - SESI OU SESC	
4 – SENAI OU SENAC	
5 – SEBRAE	
6 – INCRA	
7 - SALARIO EDUCAÇÃO	
8 – SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	
TOTAL DO GRUPO A	
GRUPO B	
9 – FÉRIAS + 1/3	
10 – AUXILIAR ENFERMIDADE	
11 – FALTAS LEGAIS	
12 – LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	
13 – ACIDENTE DE TRABALHO	
14 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
15 – 13º SALÁRIO	
TOTAL DO GRUPO B	
GRUPO C	
16 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL (LEI 7.236/84)	
18 – INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	

Página 44

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

TOTAL DO GRUPO C

GRUPO D - (INCIDÊNCIA CUMULATIVA)

19 – INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO

"B" (% DO GRUPO "A" X % DO GRUPO "B")

TOTAL DO GRUPO D

SUBTOTAL (II)

III – INSUMOS DE MÃO DE OBRA

20 – TRANSPORTE

21 – SEGURO DE VIDA

22 – UNIFORMES/EQUIPAMENTOS EPI

23 – ASSISTÊNCIA MÉDICA)

24 – OUTROS (ESPECIFICAR)

TOTAL DE INSUMOS DE MÃO DE OBRA (III)

TOTAL (I+II+III)

IV – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

VALOR (R\$)

1 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

2 – LUCRO

TOTAL (IV)

V – ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

VALOR (R\$)

1 – ISS

2 – PIS

3 – CONFINS

4 – IR

5 – CSLL

TOTAL DOS TRIBUTOS (V)

VALOR GLOBAL (ITENS I + II + III + IV + V)

VALOR MENSAL R\$

VALOR GLOBAL (VALOR MENSAL X 12 MESES)

página 45

Visto Presidente CPE

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2022

PRGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ Bairro: _____ CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2022

Representante legal

página46

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2022

PRGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2022


A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima no processo anteriormente mencionado, e estou ciente que devo declará-lo caso venha a ocorrer durante qualquer da fase do processo.

_____, _____ de _____ 2022

Representante legal

Página 47


Visto Presidente CPL


Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2022

PRGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2022

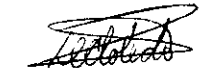
A empresa, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG**, para fins de participação no **Pregão Presencial 005/2022, Processo 063//2022**, que cumpre plenamente os requisitos para classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº147/2014 estando apta a gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2022

Representante legal

pagina 48


Visto Presidente CPL


Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº:

PROCESSO Nº 063/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001-07, localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Anderson Miguel Leite Santos, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF: _____.

CONTRATADA: _____,

inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF: _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertados o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de auxiliar de serviços gerais e motorista, nas dependências da Câmara Municipal de Bambuí – mg, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência Especificação do Objeto, deste Edital, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por OBJETO a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de auxiliar de serviços gerais e motorista, nas dependências da Câmara Municipal de Bambuí – mg, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência Especificação do Objeto, deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, estando vinculado aos termos do Processo nº 063/2022, Pregão Presencial nº 005/2022 e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATANTE obriga-se a:

Contratante obriga-se a:

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente neste Termo de Referência Especificação do Objeto;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de auxílio financeiro para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção para o motorista que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede da Câmara Municipal de Bambuí – MG a serviço, devendo aplicar-se, para tanto, à Resolução 015/2021, que regulamenta a concessão de auxílio financeiro para custear despesas de viagens a trabalho do ocupante do Cargo de Motorista da Câmara Municipal de Bambuí/MG, e dá outras providências, conforme abaixo:

f.1) VALOR DE AUXILIO FINANCEIRO COM PERNOITE

GRUPO I: Motorista		
a) Fora do território estadual	1. Brasília e demais capitais	R\$ 300,00
	2. Demais localidades	R\$ 250,00
b) Dentro do território estadual	1. Belo Horizonte	R\$ 200,00
	2. Cidades do interior	R\$ 150,00

Página 50

f.2) VALOR DE AUXÍLIO FINANCEIRO SEM PERNOITE

Visto Presidente CPI

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

GRUPO I: Motorista		
Dentro do território estadual	1. Localidade acima de 170 km da sede do Município	R\$ 75,00
	2. Localidade entre 100 a 170 km da sede do Município	R\$ 65,00
	3. Localidade entre 50 a 100 km da sede do Município	R\$ 55,00

- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- i.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - i.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - i.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- j) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Especificação do Objeto e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência Especificação do Objeto e em sua proposta;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da

Página 51

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Administração;

- 3) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 4) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 5) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6) Manter instalações, aparelhamento e pessoais técnicas adequados e disponíveis para realização dos serviços;
- 7) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto à Câmara, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras medidas.
- 8) Viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados (este caso se aplica aos funcionários que ainda não emitiram o cartão);
- 10) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12) Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.
- 13) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 14) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;

página 52

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

15) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Setor de Compras e Licitações responsável pela fiscalização do Contrato;

16) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

17) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

18) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

19) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

20) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

21) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, **exceto quando devidamente determinado pela autoridade** do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

22) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência Especificação do Objeto;

23) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

24) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

25) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos

Página 53

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

serviços;

26) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

27) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

28) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência Especificação do Objeto;

29) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

30) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

31) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência Especificação do Objeto ou na minuta de contrato;

32) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de frete-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

33) Criar o sistema de controle de jornada para seus empregados, bem como o sistema de banco de horas para efeito de compensação de carga horária excedente a jornada de trabalho normal diária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da ordem de serviço com eficácia após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente, mediante Termo Aditivo pela autoridade competente:

Página 54

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme proposta de preços apresentada, a importância mensal de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido oferecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** do orçamento de 2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

6.1) Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

a) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fomecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

6.2) Serão aplicadas multas nos casos de:

a) descumprimento pela licitante vencedora do prazo de execução dos serviços estipulados - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela licitante vencedora, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal de Bambuí – MG.

6.3) As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6.4) E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Bambuí – MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bambuí – MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Bambuí – MG;

55

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Bambuí – MG, que será concedida sempre que a CONTRATADA a ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na prestação dos serviços;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A locação do veículo deverá ser executada de acordo com o previsto no Edital e seu Termo de Referência, mediante Autorização da presidência.

11.2 – A prestação de serviço de locação que for executada em desacordo com a proposta ofertada ou que não estiver conforme toda a descrição do objeto licitado e constante no Termo de Referência - Anexo I do processo licitatório, que não for devidamente autorizada pela presidência da Câmara Municipal de Bambuí – MG não será aceita e deverá a CONTRATADA corrigir imediatamente e sem qualquer custo adicional, bem como se responsabilizar por aplicação de alguma penalidade

11.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com estadia, alimentação, transporte do veículo até a cidade de Bambuí – MG e retirada do veículo do município, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

11.4 – O Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Bambuí – MG será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, _____, de _____ 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CONTRATANTE

CNPJ: 00.259.997/0001 – 07

CONTRATADA

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Página 57

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico